



Secretaria de Estado de Polícia Militar

Diretoria Geral de Apoio Logístico

Diretoria de Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEÇÃO INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: SEI-350006/010404/2025

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica por concessionária para as Unidades da SEPM.

2. Descrição da necessidade

2.1. Necessidade normativa: conforme a publicação contida no Bol da PM nº. 068, de 11 Abr 2024, a qual define as demandas para aquisição de objetos e serviços do Sistema de Logística (SISLOG) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), bem como estabelece os órgãos e suas respectivas Famílias Logísticas, que compete a Diretoria de Abastecimento a responsabilidade do planejamento, gestão, padronização e catalogação de todos os materiais que compreendam a subsistência; material de rancho; fardamento; material de acampamento; material de escritório; impressos gráficos; equipamentos de proteção individual; combustível e peças de equipamentos para utilização nas bombas e tanques, óleos lubrificantes e gás de cozinha; materiais para controle de trânsito; itens de remonta e veterinária; e, todos os tipos de serviços contínuos, sejam eles com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, no âmbito da SEPM.

2.2. A necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de energia elétrica, por rede pública de distribuição, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para atender a demanda das unidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme endereços listados no Anexo I deste Estudo.

2.3. Justificativa da necessidade

2.3.1. A SEPM é uma Corporação cuja missão principal consiste na preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo no âmbito fluminense. Desta forma, é imperiosa a correta manutenção e condições de uso interno nos batalhões e elementos desdobrados, dentre eles o fornecimento energia elétrica, visando o consumo diário e o bem-estar dos policiais e comunidade fluminense.

2.3.2. Por conseguinte, a distribuição de energia elétrica é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, previsto no art. 10, Inciso I da Lei 7.783/89, in versis:

“ Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;”

...

3. Área Requisitante

3.1. Diretoria de Abastecimento – Diretor de Abastecimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Definição do Objeto

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	CONCESSIONÁRIA
1	190754	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL Código do Item: 0371.001.0011 (ID - 190754)	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE AS
2			ENEL
3			ENERGISA MINAS RIO - DISTRIB. ENERGIA AS
4			COOPERATIVA DE ELET. RURAL CACHOEIRAS ITABORAI LTDA. - CERCI
5			COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA - CERAL

4.2. Prazo e Locais de execução

4.2.1. O **prazo para execução** do objeto é imediato, logo após a assinatura do contrato.

4.2.2. Os locais da execução serão nos endereços atualmente atendidos, listados no Anexo I deste Estudo.

4.2.3. Tendo em vista a dinâmica do serviço policial militar, os locais de execução mencionados no tópico acima podem sofrer alterações, seja suprimindo ou acrescentando.

4.3. Obrigações da Contratada

4.3.1. A contratada deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representá-la, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

4.3.2. A contratada deverá tomar as providências necessárias quanto as falhas apontadas pela contratante.

4.3.3. A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, responsabilizando-se também pela conduta de sua equipe, prepostos ou subordinados nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da contratante deverão ser ressarcidos.

4.3.4. A contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante.

4.3.5. A contratada deverá orientar sua equipe à adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos seus serviços, tais como: racionalização do uso de matérias-primas; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; e utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.3.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Estudo.

4.3.7. A CONTRATADA deverá informar com antecedência quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

4.3.8. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

4.3.9. Fornecer energia elétrica respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos de energia elétrica e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos de

energia elétrica.

4.3.10. Assegurar durante o fornecimento de energia elétrica a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

4.3.11. Fornecer à CONTRATANTE informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

4.3.12. Dar ciência a CONTRATANTE sobre reajustamentos e revisões da tarifa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de sua aplicação.

4.4. Duração do Contrato

4.4.1. Conforme consta no Art. 109, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica será por tempo **indeterminado**, considerando tratar-se de contratação de serviço público monopolizado por meio de contrato de adesão da concessionária.

4.5. Reajustamento de preços

4.5.1. O preço e reajuste seguirão à política pública de preços tarifários da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio de Janeiro para todo o Estado do Rio de Janeiro sob sua jurisdição, divulgada anualmente.

4.6. Garantia contratual

4.6.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução deste objeto, tendo em vista tratar-se de serviço por demanda e fornecido por concessionária.

4.7. Contratação exclusiva e cota reservada para ME e EPP

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Subcontratação

4.8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste contrato, não sendo admitida a transferência, a qualquer título, da execução das obrigações assumidas pela contratada a terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Participação de consórcio e cooperativa

4.9.1. Não se aplica.

4.10. Qualificação técnica

4.10.1. Para a pretensa contratação não será exigida a comprovação de qualificação técnica, tendo em vista que a notória capacidade técnica da contratada para prestação do serviço, que foi reconhecida no bojo do certame que visou a concessão do serviço público que se objetiva contratar.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a contratação pretendida, foram analisadas as possibilidades que o mercado oferece, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da Administração, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência, de forma a suprimir os riscos à Administração Pública no atendimento ao objeto pretendido, com os respectivos preços estimados. Analisando as soluções disponíveis no mercado, constatou-se que o mercado apresenta apenas uma opção para atender às necessidades da SEPM. Deste modo, ante a inviabilidade de competição, verificou-se que a contratação de concessionária é a única opção viável para atender às localidades tratadas no presente Estudo, conforme endereços relacionados no Anexo I deste Estudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição.

6.2. No presente caso, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) necessita da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às suas Unidades Policiais Militares .

6.3. A inviabilidade de competição resta configurada pelo fato de que tais serviços públicos essenciais são prestados, de forma monopolizada e exclusiva, por concessionárias previamente delegadas pelo Poder Público estadual, em conformidade com a área de abrangência geográfica de cada região. Dessa forma, inexistência possibilidade de escolha entre múltiplos fornecedores, o que impede a realização de processo licitatório competitivo.

6.4. Ressalta-se que a continuidade desses serviços é indispensável para a salubridade, higiene, segurança alimentar e manutenção das atividades administrativas e operacionais da Corporação, haja vista que eventual interrupção comprometeria a saúde de militares e servidores, bem como o regular funcionamento das unidades policiais.

6.5. Diante do exposto, **conclui-se pela necessidade de formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação junto à concessionária responsável por cada localidade**, garantindo-se a observância da legislação vigente, da regulação das agências competentes e das boas práticas de gestão contratual da Administração Pública Estadual.

6.6. Ressalta-se que consta no Anexo II deste Estudo as Declarações de Exclusividade das Concessionárias.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	CONCESSIONÁRIA	QUANTIDADE
1	190754	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL Código do Item: 0371.001.0011 (ID - 190754)	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE AS	1
2			ENEL	1
3			ENERGISA MINAS RIO - DISTRIB.ENERGIA AS	1
4			COOPERATIVA DE ELET. RURAL CACHOEIRAS ITABORAI LTDA. - CERCI	1
5			COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA - CERAL	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Os preços estimados referentes ao objeto foram baseados nos valores Empenhados no ano de 2024, conforme tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	CONCESSIONÁRIA	QUANTIDADE	MÉDIA MENSAL 2024	EMPENHO TOTAL 2024
1		FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE AS	1	R\$ 1.973.111,11	R\$ 23.677.333,31
2			ENEL	1	R\$ 546.533,98	R\$ 6.558.407,72

3	190754	EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL Código do Item: 0371.001.0011 (ID - 190754)	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIB.ENERGIA AS	1	R\$ 11.254,82	R\$ 135.057,86
4			COOPERATIVA DE ELET. RURAL CACHOEIRAS ITABORAI LTDA. - CERC	1	R\$ 3.477,08	R\$ 41.724,91
5			COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA - CERL	1	R\$ 2.177,11	R\$ 26.125,33
TOTAL					R\$ 2.536.554,09	R\$ 30.438.649,13

Valor (R\$): 30.438.649,13 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do § 2º do art. 40 e do § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/21, e do art. 7º, VI, do Decreto Estadual nº 48.816/23, a decisão sobre o parcelamento do objeto deve considerar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, sem prejuízo à eficiência administrativa.

9.2 No presente caso, trata-se da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica por concessionária para as Unidades da SEPM.

9.3. Neste sentido, informa-se que parcelamento do objeto manifesta-se inviável, pois as concessionárias são as únicas que prestam os serviços de fornecimento de energia elétrica nas localidades indicadas no Anexo I deste Estudo, visto que se trata de serviço público monopolizado.

9.4. Deste modo, registra-se que não haverá parcelamento do objeto ante a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço é prestado exclusivamente pela empresa concessionária responsável pela distribuição e prestação do serviço público, haja vista a formalização do contrato de concessão, conforme dispõe o caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.

10. Contratações Correlatas/Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Contratações Anteriores

- 1- LIGHT - SEI-350006/010323/2024
- 2- ENEL - SEI-350006/005167/2025
- 3- ENERGISA - SEI-350192/000952/2023
- 4- CERC - SEI-350192/001308/2023
- 5- CERL - 350192/001310/2023

12. Contratações Similares

12.1. Realizou-se pesquisa de benchmarking nos principais portais de licitações públicas para a

avaliação das formas de contratações públicas selecionadas pelos Órgãos Públicos para a contratação do objeto relacionado nesse Estudo Técnico Preliminar. A partir desta pesquisa, constatou-se que os Órgãos Públicos contratam as concessionárias de forma contínua, com prazo de vigência indeterminado, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso XI, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da ausência de competitividade, conforme o quadro abaixo:

MODALIDADE	ÓRGÃO	PROCESSO
Inexigibilidade	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	SEI-040182/000448/2021
Inexigibilidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO- PARANÁ	PROCESSO N 02/2020
Inexigibilidade	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	PROCESSO N 01550.000006/2022-37

13. Alinhamento Contratação e Planejamento

13.1. A pretensa aquisição encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, com a devida autorização e aprovação da autoridade competente.

- ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000004/2026
- Data de publicação no PNCP: 31/07/2025
- ID do item no PCA : 7574

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação do objeto deste Estudo tem como principal e único objetivo manter o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta a fim de proporcionar condições mínimas aos policiais militares e cidadãos fluminenses.

15. Providências a serem adotadas

15.1. Não há providências prévias a serem adotadas antes da celebração do contrato. Contudo, a equipe responsável pela fiscalização contratual deverá manter-se atenta às publicações periódicas em Boletim Ostensivo emitidas pela Diretoria de Licitações e Projetos, que tratam da obrigatoriedade de matrícula em cursos de capacitação intelectual voltados à gestão e fiscalização de contratos, bem como da observância de procedimentos específicos atinentes ao adequado desempenho dessas atribuições.

16. Possíveis impactos ambientais

16.1. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Lei 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

17. Declaração de viabilidade

17.1. Com fundamento nas informações, análises e justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a presente contratação tecnicamente viável, por atender de forma adequada às necessidades da SEPM, observando os critérios técnicos, econômicos e legais pertinentes, e apresentando-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

18. Responsáveis

Jorge Ribeiro **Fraga Filho** - TC PM
Equipe de Planejamento / Setor Demandante/Técnico
Id Func: 2449954-4

Ivson Souza Barreto - Cap PM
Equipe de Planejamento / Setor Demandante/Técnico
Id Func: 4276050-0

Elias de Almeida **Barcellos Júnior** - 1º Ten PM
Equipe de Planejamento / Setor de Licitações e Contratos
Id Func: 5089665-2

ANEXO I - Endereços das Unidades e Elementos desdobrados

ANEXO II - Declarações de Exclusividade das Concessionárias



Documento assinado eletronicamente por **Ivson Souza Barreto, Capitão**, em 11/12/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ribeiro Fraga Filho, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 11/12/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Almeida Barcellos Junior, Primeiro Tenente**, em 16/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117048363** e o código CRC **6A85FF01**.

Av. Feliciano Sodré, Nº 190 - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-010
Telefone: